



5.2.2. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

5.3. Considerando orientação repassada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme consta no Acórdão n.º 877/2016, e o disposto no Artigo 49, parágrafo III da Lei Complementar n.º 123/2006, a qual priva pela economicidade, vantajosidade e atenção ao interesse público, **a participação neste certame destina-se a ampla concorrência**, sem reserva de cotas ou exclusividade à micro ou pequenas empresas uma vez que, verificado o histórico dos certames realizados por este Consórcio nos últimos anos, evidencia-se comprovadamente, conforme Processo n.º 024/2017, Pregão Presencial n.º 008/2017 e Processo n.º 180/2017, Pregão Presencial n.º 046/2017, a participação de aproximadamente 30 trinta empresas concorrendo efetivamente entre si, o que torna o certame amplamente competitivo gerando uma considerável redução nos valores dos medicamentos licitados, ou seja, resultando vantajosidade econômica a esta administração.

a) Somos um Consórcio Intermunicipal de Saúde Pública que atende atualmente 20 vinte Municípios, somando aproximadamente 180.000 habitantes realizando aquisições de medicamentos farmácia básica e psicotrópicos, usados constantemente pelos pacientes oriundos desses municípios. Estes medicamentos são imprescindíveis para a manutenção da atenção básica à saúde e à rede de especialidades, como também em atenção àqueles pacientes que necessitam fazer uso contínuo de determinadas drogas, o que nos obriga buscar não apenas a vantajosidade econômica, como também o pronto atendimento à saúde pública

b) considerando que o desdobramento em relação às questões financeiras segue um ritmo que demanda até 60 sessenta dias para serem efetivados, onde o consórcio tem que receber das Prefeituras para somente então efetuar os pagamentos devidos aos seus fornecedores, e ainda, levando em consideração o consumo deste ano pelos Municípios, com base no levantamento contábil realizado no 1º semestre/2017, o qual apresentou um aumento de 62 em relação aos anos anteriores, salientamos a observância do Interesse Público, da economicidade, da eficiência e da vantajosidade econômica, evidenciando a crescente preocupação em relação à capacidade física e financeira da Pequena Empresa em suprir/efetuar/manter estas linhas de negociação, pois o consórcio atualmente tem como fornecedores grandes empresas, e, ainda assim, vem enfrentando inúmeros problemas com atrasos, faltas e descumprimentos de cláusulas editalícias, fatos passíveis de comprovação através do elevado número de

Notificações emitidas contra tais fornecedores, acarretando transtornos na distribuição dos medicamentos aos entes consorciados e comprometendo a saúde dos pacientes

c) considerando tratar-se de medicamentos, ressalta-se que parte dos itens são adquiridos diretamente dos laboratórios/fabricantes, e em grandes quantidades o que justifica a contratação com empresas de maior porte, visto ser considerável a redução de valores fato que se contrapõe a situação de micro e pequenas empresas que, na maioria dos casos, praticam preços mais elevados

d) contando ainda que, o número reduzido de micro e pequenas empresas situadas em nossa localidade, acarreta uma acentuada redução da competitividade resultando o aumento dos preços e conseqüentemente onerando esta administração e os demais entes consorciados e ela, atentamos ao artigo 49, III da lei Complementar n.º 123/06, a qual reza que não deve ser realizada licitação exclusiva ou com cotas exclusivas às ME ou EPP se isto não for vantajoso à Administração Pública

e) tratando-se exclusivamente da aquisição de medicamentos destinados a atenção da saúde pública de 20 vinte municípios, este ente entende não ser possível fazer experiências quando se trata de interesse público saúde pública , para somente após o prejuízo justificar os fatos que se evidenciam.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. No início da sessão pública do pregão, o licitante deverá apresentar-se para o credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munido dos documentos que demonstrem que detém poderes para as práticas de atos inerentes ao pregão.

6.2. Para credenciamento deverão ser apresentados, separados dos envelopes 01 e 02, os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **ou** instrumento de registro comercial certidão simplificada , registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 noventa dias

b) Carta de credenciamento, conforme o modelo constante do Anexo II, ou procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes necessários à prática dos atos inerentes à licitação, como formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações